



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional
do Ministério Público

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária nos Órgãos de
Controle Disciplinar do Ministério Público
do Estado de Goiás

Junho/2021

SUMÁRIO

I - RELATÓRIO.....	3
I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	3
I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL	4
I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA CORREGEDORIA-GERAL	5
I.3.1 - ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	5
I.3.2 - CORREIÇÕES E INSPEÇÕES	6
I.3.3 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP....	7
I.3.4 - OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA CORREGEDORIA-GERAL	9
I.4 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR	9
I.4.1 - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES.....	9
I.4.2 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP..	13
I.5 - DADOS COMPLEMENTARES	14
II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA.....	15
II.1 - DETERMINAÇÕES	15
II.2 - RECOMENDAÇÕES.....	15
III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL	15
III.1 - DETERMINAÇÕES.....	15
III.2 - RECOMENDAÇÕES	16
IV - ENCAMINHAMENTOS	16
V - CONSIDERAÇÕES FINAIS	17

I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o controle da atuação ministerial de modo a aperfeiçoar a atuação dos membros em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantir o cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Nesse sentido, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 33, de 30/04/2021, no Diário Oficial da União do dia 03/05/2021, edição nº 81, seção 1, páginas 307/308, a qual instaurou o procedimento de correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), quais sejam, Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e Corregedoria-Geral (CGMP).

A execução da correição ordinária ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada, de forma remota, no período de 09 a 11/06/2021, com dois membros na equipe correicional: Alessandro Santos de Miranda - coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); e Marco Antonio Santos Amorim - membro auxiliar e promotor de Justiça (MPMA).

Registre-se que, além do preenchimento dos termos eletrônicos de correição, foram solicitados à CGMP informações complementares visando a esclarecer pontos descritos naqueles documentos.

No âmbito da Corregedoria Nacional foi autuado o Procedimento de Correição Elo nº 1.00658/2021-80 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes do relatório propositivo, cujos anexos compõem-se dos termos eletrônicos de correição previamente preenchidos pela PGJ (inclusive quanto aos órgãos colegiados), pela CGMP e pelos membros integrantes desse órgão, bem como pelo relatório da equipe correicional, com documentação.

I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

A Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) tem suas atribuições disciplinares definidas nos artigos 15, XIII, XXVIII e LVIII; 200, §2º; 205; e 232, da Lei Orgânica do MPGO (Lei Complementar Estadual nº 25/1998), bem como em seu Regimento Interno. A seu turno, o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) tem referidas atribuições disciplinadas nos artigos 18, VIII, XIII, XIV, “a” e “b”; e 206, §1º, da LOMPGO, bem como na Resolução CPJ nº 16, de 05/10/2006 (Regimento Interno do CPJ). Já o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) tem suas atribuições disciplinares dispostas nos artigos 194, V e 200, da LOMPGO.

O PGJ, o CPJ e o CSMP possuem acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob sua fiscalização disciplinar (promotorias e procuradorias de justiça) pelo Sistema Atena, à exceção dos sigilosos, aos quais somente terão acesso se estiverem habilitados no órgão em que os autos tramitarem.

Foi informado, no termo eletrônico de correição, que os procedimentos criados a partir do Ato PGJ nº 29, de 22/05/2020, e do Ato CGMP nº 72, de 29/05/2020, são digitais (inclusive os disciplinares), enquanto os demais ainda são físicos, podendo ser digitalizados a critério do membro que preside o procedimento.

Não houve cursos recentes de capacitação específica para membros e servidores dos órgãos colegiados ou disciplinares quanto aos assuntos afetos às atividades disciplinares e correicionais, entre outros. Durante a correição o PGJ informou que os membros integrantes da CGMP participaram de curso de comunicação não violenta em 2019. Registrou-se, também, a intenção de realização de treinamentos constantes em diversas áreas, haja vista estar em implantação o centro de formação da Instituição.

I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL

A Corregedoria-Geral tem suas atribuições definidas nos artigos 24 e 28 da Lei Complementar Estadual nº 25/1998 (Lei Orgânica), bem como nos artigos 1º e 7º de seu Regimento Interno.

Há previsão normativa de substituição do Corregedor-Geral no caso de ausência ou em seus impedimentos, férias, licenças ou suspeições pelo Corregedor-Geral Substituto.

As funções de promotores-corregedores auxiliares do Corregedor-Geral eram exercidas por cinco membros vitaliciados, cujas atribuições estão previstas no Regimento Interno da CGMP e no Ato CGMP nº 68/2020.

No período da correição o Órgão Disciplinar contava com o apoio administrativo de 15 servidores e dois estagiários, tendo relatado que esse número é suficiente e efetivo para as demandas do órgão. Relatou-se, ainda, que o mobiliário e os equipamentos de informática são adequados. Quanto às instalações físicas, foi relatado no termo eletrônico de correição que há necessidade de maior espaço físico para melhor acomodação dos servidores, bem como de uma segunda sala para audiências, tendo em vista que as audiências de instrução de procedimentos relativos a membros e servidores são realizadas na sala de reuniões, o que dificulta ou impossibilita a realização de atos e reuniões concomitantes.

Os procedimentos internos da CGMP tramitam em meio eletrônico pelo Sistema Atena (sistema informatizado interno do MPMO).

O Órgão Disciplinar possui acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos de execução. A fiscalização pode ocorrer: a) pontualmente, no caso de aporte de alguma reclamação específica quanto ao proceder do membro; b) por meio das correições ordinárias e extraordinárias; e c) por meio de inspeções ordinárias e extraordinárias. Foi informado que na fase instrutória da correição ordinária os promotores-corregedores acessam, por amostragem, processos e procedimentos em trâmite na unidade correicionada para verificação da qualidade e regularidade dos feitos.

A CGMP exerce controle sobre outras atividades finalísticas dos órgãos sob sua fiscalização por ocasião das correições ordinárias, quando são analisados atendimentos registrados, reuniões realizadas, projetos desenvolvidos, entre outras.

Há registro dos atendimentos ao público (seja por e-mail, telefone, aplicativo de mensagens ou presenciais) realizados pela CGMP no sistema Atena.

I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA CORREGEDORIA-GERAL

I.3.1 - ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Constatou-se que o quadro atual do MPMGO é de 405 cargos providos, sendo 36 procuradores de justiça (com um cargo vago), 94 promotores de justiça de entrância final (havia 10 cargos vagos), 151 promotores de justiça de entrância intermediária (com 50 cargos vagos), 77 promotores de justiça de entrância inicial (havia 38 cargos vagos) e nove promotores de justiça substitutos (com 51 cargos vagos), além de sete promotores de 1ª entrância, três de 2ª entrância e 28 de 3ª entrância (registrou-se que houve alteração na denominação da categoria das promotorias, conforme disposto na Lei Complementar nº 32/2000, que passaram de promotorias de 3ª, 2ª e 1ª para promotorias de entrância final, intermediária e inicial; entretanto, alguns membros ainda se encontram na classificação antiga).

Havia 20 membros em estágio probatório na data da correição.

A Lei Complementar nº 25/1998 e a Resolução CSMP nº 05/2018 regulamentam o estágio probatório dos membros do MPMGO.

A CGMP acompanha os promotores de justiça em estágio probatório de forma eletrônica. Entretanto, registrou-se que, para fins de orientação quanto ao aperfeiçoamento da atuação funcional, os membros em período de prova poderão ser convocados a comparecer, a critério do Corregedor-Geral, a reuniões coletivas ou individuais, presenciais ou por teleconferência, bem como poderão ser solicitados esclarecimentos sobre fatos ou situações relacionadas com o exercício das funções do cargo.

Foi informado, no termo eletrônico de correição que, a cada trimestre, é realizada avaliação dos membros no período probatório pelos promotores-corregedores. Após análise dos trabalhos, os promotores-corregedores emitem parecer pormenorizado com sugestão de conceito, o qual é decidido pelo Corregedor-Geral. Em seguida, cópias do parecer e da decisão são remetidas eletronicamente para o membro correccionado e arquivadas no Órgão Correccional em sistema informatizado próprio (Clio).

Não há controle de causas suspensivas de vitaliciamento. Foi registrado, no termo eletrônico de correição, que a Lei Complementar nº 25/1998 lista os afastamentos que suspendem a contagem do prazo para vitaliciamento, sendo a CGMP informada destas ocorrências. No entanto, não há previsão normativa para realização desse controle específico. Foi destacado que está em fase de elaboração o novo regimento interno da CGMP, o qual prevê tal controle em assentamento próprio do membro, a cargo do Órgão Correccional, observadas as causas delimitadas na LOMPMGO.

O fluxo para impugnação ao vitaliciamento de membros em estágio probatório está previsto na LOMPMGO e na Resolução CSMP nº 05/2018. Foi informado que não houve caso concreto no MPMGO.

Há previsão normativa sobre a realização de sessões de julgamento no plenário do tribunal de júri ao longo do biênio de prova.

A importância deste acompanhamento reside no fato da CGMP orientar para que haja uma distribuição do número de sessões de forma equitativa durante os semestres concernentes à aferição de desempenho dos membros, bem como analisar referida atividade não somente por meio das atas

de julgamento do tribunal do júri como, também, acompanhando eventualmente as sessões plenárias, de forma a orientar o membro em sua atuação rotineira.

A CGMP participa do curso de preparação para ingresso na carreira, conforme previsão legal disposta na Lei Complementar nº 25/98. Foi informado, também, que o curso de formação possui regulamento próprio, o qual prevê a oitiva da CGMP acerca da estrutura e do conteúdo das disciplinas a serem ministradas. A CGMP também realiza exposição presencial aos promotores vitaliciandos durante o curso de formação.

1.3.2 - CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

A disciplina da atividade fiscalizatória encontra referências na LOMPGO, bem como no Ato CGMP nº 77/2020.

As correções ordinárias ocorrem a cada três anos. As extraordinárias não possuem periodicidade certa por serem eventuais. O Corregedor-Geral deve realizar, no curso do mandato, correções e inspeções ordinárias em, pelo menos 50% das promotorias e procuradorias de justiça.

O controle por meio das correções ordinárias é realizado, em síntese, da seguinte forma: a) fase informativa (objetiva-se ao levantamento de informações preliminares necessárias à realização do ato e à verificação geral do funcionamento da unidade e/ou dos serviços ministeriais, devendo ser realizada para a compreensão da realidade da organização administrativa e para a aferição preliminar da regularidade funcional e da eficiência dos serviços auxiliares); b) fase instrutória (é realizada preferencialmente na modalidade virtual, com a análise de dados e documentos e realização de audiências com o membro correicionado, servidores lotados na unidade, autoridades locais e outros cidadãos que queiram participar do ato; o Corregedor-Geral decidirá sobre a necessidade de instrução presencial da correção para complementação ou especificação da fiscalização ou acompanhamento dos serviços da unidade, designando equipe para execução dos trabalhos *in loco*; a equipe da CGMP procede aos apontamentos relativos ao trabalho e à conduta funcional do órgão de execução, os quais constam do relatório preliminar de correção, inclusive eventuais recomendações convenientes à qualidade ou à regularidade dos serviços); c) fase homologatória (ao fim, a equipe correcional encaminha ao Corregedor-Geral, para fins de homologação, o relatório conclusivo de correção no qual são analisadas a regularidade dos serviços e a eficiência das atividades da unidade ou do órgão correicionado e apontadas as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, a ausência ou deficiência de atuação relativa a alguma atribuição do órgão, bem como as conclusões e medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço registrando, ao final, eventuais orientações, recomendações e elogios).

Os aspectos verificados durante as correções são: dados administrativos e/ou organizacionais da unidade correicionada, inclusive sobre a regularidade das pastas de arquivo e do inventário patrimonial; outros dados relevantes, incluindo eventuais reivindicações, críticas, manifestações e elogios oriundos dos membros, servidores ou estagiários lotados na unidade ou encaminhados por terceiros, bem como sobre o relacionamento interpessoal/interinstitucional e as medidas adotadas para prevenção de erros, correção de problemas e aprimoramento dos serviços; regularidade dos expedientes judiciais e extrajudiciais, com justificativas para os atrasos, se houver, esclarecendo a pendência de manifestação ou providência, discriminando os atrasos; regularidade funcional e a eficiência do quadro de serviços auxiliares, notadamente quanto ao cumprimento dos despachos nos expedientes extrajudiciais e ao empenho para a duração razoável dos procedimentos; cumprimento das visitas e inspeções determinadas pela legislação orgânica e/ou pelas resoluções do CNMP, justificando as eventuais pendências, se for o caso; experiências inovadoras e atuações de destaque

quanto à política nacional de fomento à atuação resolutiva ministerial; serão analisadas até 10 manifestações judiciais dignas de destaque e/ou trabalhos extrajudiciais que, a juízo do próprio correicionado, revelem a resolutividade e o impacto social de sua atuação na tutela dos direitos ou interesses individuais indisponíveis ou dos direitos/interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; indicação de recomendações expedidas, termos de ajustamento de conduta firmados, atas de reuniões e de audiências públicas que tenha realizado ou de que tenha participado; registros ou exposição de eventuais práticas, dinâmicas, documentos ou projetos que demonstrem o alinhamento de suas ações executivas ao planejamento institucional estratégico e ao plano geral de atuação funcional.

À CGMP cabe realizar inspeções nas procuradorias de justiça. As inspeções ordinárias e extraordinárias estão regulamentadas pelo Ato CGMP nº 77/2020. As inspeções ordinárias são realizadas a cada três anos. As extraordinárias não possuem periodicidade certa por serem eventuais.

Neste caso, é importante reforçar que as inspeções, também, não devem ser limitadas no seu campo de cognição, com exame preponderante da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos.

Assim, partindo-se da premissa de que o CNMP não estabelece distinção entre os cargos das promotorias e os das procuradorias de justiça, a realização de correições nestes cargos também se mostra importante, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; dentre outros.

I.3.3 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP

A Resolução CNMP nº 149/2016 dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções (SCI) no âmbito do CNMP.

Foi informado, no termo eletrônico de correição, que a alimentação e atualização do referido sistema são realizadas por servidora da CGMP ao final das correições.

A equipe de correição da Corregedoria Nacional, após extração de dados do SCI, constatou que havia inúmeras unidades e membros do MPMGO sem informação acerca de correições ou com informações de correições realizadas há mais de três anos.

Durante o período correicional a CGMP prestou esclarecimentos informando que, da planilha apresentada, todas as unidades foram correicionadas, exceto a Escola Superior (com correição agendada para outubro/2021) e o Gaeco do Entorno (que não existe mais). Encaminhou planilha

detalhando as datas das correições já realizadas nas unidades, esclarecendo que vem procedendo à atualização no SCI, cuja velocidade de preenchimento depende da estabilidade do sistema.

Na planilha inicial extraída do SCI havia 104 unidades sem informações sobre correições realizadas no último triênio. Após as diligências do Órgão Correicional local, esse número caiu para 35. A CGMP informou, em relação à maioria das unidades, a data da correição a ser realizada entre os anos 2021 e 2022. A equipe de correição nacional verificou, no entanto, que algumas unidades sobre as quais havia informação de realização de correição no triênio ainda apareciam no SCI como não realizadas. Novamente instada a se manifestar, a CGMP informou que as unidades detectadas já estavam com a situação normalizada, tendo demonstrado que as providências foram tomadas. Informou, destarte, que algumas unidades de Goiânia não foram correicionadas porque não estavam instaladas em 2018 e que serão correicionadas em 2021.

No que tange aos membros, na planilha inicial extraída do SCI pela equipe de correição da Corregedoria Nacional havia 45 membros sem informações sobre correições realizadas no último triênio. Após as diligências da CGMP, esse número caiu para 25. Para cada situação foi apresentada uma justificativa individualizada das razões da não realização da correição em membros. Alguns estavam afastados de suas funções por razões diversas quando da realização da correição em suas unidades. Para situações tais, mister que a CGMP os contemple no calendário correicional.

Neste contexto, reforça-se a importância não só da realização de correição em membros de forma periódica, como também nas unidades (promotorias e procuradorias de justiça). Tal situação faz-se necessária, inclusive, para verificar a regularidade do funcionamento da unidade de forma ampla, a tramitação dos procedimentos, a qualidade das manifestações e o acervo no órgão de execução sob responsabilidade de promotor ou procurador de justiça, mesmo que em substituição.

Há controle do exercício do magistério (Resolução CNMP nº 73/2011) pela CGMP.

Quanto ao controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 20/2007), a fiscalização é procedida quando da realização de correições ordinárias, tendo sido registrado, ainda, que, como atividade rotineira, é realizada somente a validação dos dados encaminhados pelos membros ao CNMP.

Há acompanhamento das interceptações telefônicas (Resolução CNMP nº 36/2009), tendo sido informado, no termo eletrônico de correição que, como rotina, é realizada pela CGMP somente a validação dos dados encaminhados pelos membros ao CNMP que, após totalizados no Órgão Correicional, são inseridos no sistema CNMP-IND.

Quanto ao acompanhamento das inspeções em estabelecimentos prisionais (Resolução CNMP nº 56/2010); das fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Resolução CNMP nº 67/2011); e das inspeções dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Resolução CNMP nº 71/2011), a CGMP realiza, rotineiramente, a validação dos dados encaminhados pelos membros ao CNMP. Quando verificada qualquer inconsistência, o formulário é devolvido ao membro com a anotação da inconsistência a ser corrigida para posterior envio àquele.

I.3.4 - OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA CORREGEDORIA-GERAL

A CGMP realiza a manutenção e atualização dos registros em assentos funcionais, fazendo constar as ocorrências da vida funcional, a entrega dos relatórios e documentos de apresentação obrigatória, as avaliações recebidas por ocasião de correições e inspeções, além dos títulos capazes de atestar o mérito intelectual e a cultura jurídica do membro, entre outros.

Ainda, são expedidos: atos, portarias, recomendações, pareceres, despachos e decisões pelo sistema Atena; e pronunciamentos opinativos nas autorizações para residência fora da comarca.

O relatório anual do Órgão Disciplinar é elaborado e encaminhado ao PGJ e ao CPJ, sendo também disponibilizado ao público na página da CGMP no *site* institucional.

Há participação da CGMP na construção e no acompanhamento da implementação do planejamento estratégico do MPMGO, sendo que o Órgão Correicional acompanha a atuação dos membros na consecução das metas institucionais por ocasião das correições ordinárias.

Quanto à manifestação da Corregedoria local nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções, a CGMP é ouvida tanto para prestar informações sobre os dados estatísticos das unidades ministeriais e indicadores como para ofertar parecer conclusivo. Foi informado, ainda, que nos casos de substituição e cumulação de funções, não há intervenção da CGMP.

Com relação aos processos de provimento derivado – remoção e promoção -, são regidos pela LOMPMGO: a inscrição é feita eletronicamente; após, os autos são remetidos à CGMP para prestação de informações sobre a regularidade do serviço, eventual aplicação de penalidade, dentre outras porventura relevantes para apreciação do pedido ou eventual impugnação, bem como ao setor de recursos humanos para instrução com dados relativos à carreira; instruídos os autos, os pedidos são disponibilizados aos conselheiros do CSMP. Há, ainda, a Resolução CSMP nº 018/2007, a qual estabelece critérios objetivos para aferição do merecimento.

Por fim, a CGMP registrou, no termo eletrônico de correição, que ficam a cargo do Órgão, também, os procedimentos disciplinares relativos aos servidores, além da regular resposta às consultas formuladas por servidores e membros acerca de dúvidas quanto à atividade finalística e administrativa.

I.4 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR

I.4.1 - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

A atuação disciplinar encontra regramento normativo na Lei Complementar nº 25/1998 e no Regimento Interno da CGMP.

A espécie de procedimento investigatório prévio é a reclamação disciplinar. Registrou-se no termo eletrônico de correição que, em razão da taxonomia disponível no sistema Atena, atualmente o cadastro é feito como “autos administrativos”, permanecendo com essa nomenclatura no sistema as notícias de fato disciplinares e as reclamações disciplinares.

Foi esclarecido pela CGMP, durante a entrevista correicional, que como espécies de procedimentos disciplinares têm-se a sindicância (quando cabíveis as penas de advertência, censura e suspensão por até 90 dias) e o processo administrativo disciplinar (quando cabíveis as penas de cassação da disponibilidade ou da aposentadoria e de demissão).

Foi informado pelo PGJ, no termo eletrônico de correição, que a indicação dos termos e prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade daquele e do CPJ é realizada pela CGMP, seja nos autos físicos ou digitais. No entanto observou-se, por ocasião da análise dos procedimentos administrativos disciplinares que, quando é extraído o “pdf”, referidas informações não constam dos autos, tendo a CGMP informado, durante a entrevista correicional, que demandará o Setor de Tecnologia da Informação para resolução dessa intercorrência.

Destaca-se a importância da constante atualização dos dados prescricionais no processo disciplinar, em especial considerando a última causa interruptiva da prescrição, seja na capa dos autos físicos ou em funcionalidade no sistema de gestão dos procedimentos disciplinares, entre outros meios, com o fim de evitar a incidência da prescrição.

Nos últimos cinco anos não se operou a prescrição da pretensão punitiva em procedimento disciplinar que estava pendente de manifestação do PGJ ou de julgamento pelo CPJ.

Havia no CPJ, no momento da correição, um procedimento com pedido de autorização para ajuizamento de ação de perda de cargo (Procedimento nº 201500387672). Segundo informado pela Secretaria da Chefia de Gabinete da PGJ, o procedimento administrativo disciplinar contra o membro fora instaurado no ano de 2017, sendo aplicada pena de demissão pelo PGJ. Os autos aguardam autorização do CPJ para a propositura da ação civil de perda de cargo. Importante que os feitos tramitem com celeridade nos órgãos colegiados, notadamente quando envolvam fatos de elevada gravidade.

Com relação à PGJ, havia seis procedimentos administrativos para análise e decisão acerca da aplicação de penalidades, sendo que ao menos um deles (Sindicância nº 201900198034) encontra-se na Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos desde 11/12/2020, ou seja, há mais de seis meses, para análise e confecção de minuta de decisão do PGJ acerca da penalidade de 90 dias de suspensão ao sindicado, a qual foi sugerida pela CGMP.

Nos últimos cinco anos foram decididos 17 procedimentos disciplinares pelo PGJ. No mesmo período foram julgados 12 procedimentos disciplinares em face de membros pelo CPJ e um procedimento disciplinar pelo CSMP.

Foi ajuizada, nos últimos cinco anos, uma ação civil para perda do cargo, a qual ainda não foi julgada. Não há ação para cassação de aposentadoria.

Foram analisados, por amostragem, os seguintes procedimentos que tramitavam nos órgãos disciplinares do MPMGO:

a) Sindicância nº 201900589685: trata-se de sindicância em desfavor de membro com o fito apuratório dos dados levados ao conhecimento da Instituição por meio de representação do juiz titular da 1ª Vara de Ceres (o membro teria realizado postagens intimidadoras em redes sociais, bem como realizado notificação via Facebook para comparecimento de pessoa à promotoria de justiça para prestar declaração) que, caso constatados, ensejariam violação de deveres funcionais previstos no artigo 91, I, II e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 25/1998; observações da equipe correicional:

não há indicação do prazo prescricional na capa do processo; o feito iniciou como reclamação disciplinar no mês de agosto de 2019; em janeiro de 2020 houve decisão para abertura da sindicância, contudo a portaria é datada de março desse mesmo ano; por conta da pandemia da Covid-19, houve suspensão do feito entre 01/04/2020 e 05/05/2020; o sindicato foi devidamente notificado apenas em 16/09/2020, ou seja, mais de quatro meses depois; em janeiro de 2021 o feito foi prorrogado por mais 90 dias, quando já havia se passado aproximadamente um ano da decisão que determina a abertura da sindicância; por ocasião da correição o feito encontrava-se com abertura de prazo para oferecimento de alegações finais; não havia notícias de nova decisão de prorrogação;

b) Sindicância nº 201900890505: trata-se de sindicância em desfavor de membro com o fito apuratório dos dados levados ao conhecimento da Instituição (utilização de redes sociais para, supostamente, ferir a imagem e a reputação de membros da Administração Pública Municipal de Ceres/GO) que, caso constatados, ensejariam violação de deveres funcionais previstos no artigo 91, II e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 25/1998; observações da equipe correicional: não há indicação do prazo prescricional na capa do processo; o feito iniciou como reclamação disciplinar no mês de dezembro de 2019; em outubro de 2020, ou seja, 10 meses depois foi convertido em sindicância; a equipe correicional não identificou despacho de prorrogação; a notificação do sindicato ocorreu em novembro de 2020, tendo apresentado defesa prévia em fevereiro/2021; em fevereiro/2021 houve decisão de prorrogação por 90 dias; durante o período correicional o feito encontrava-se com prazo oferecimento de alegações finais;

c) Sindicância nº 202000097467: trata-se de sindicância em desfavor de membro com o fito apuratório dos dados levados ao conhecimento da Instituição por meio de representação de outro membro do MPMGO (publicação de artigo ofensivo ao presidente da República) que, caso constatados, ensejariam violação de deveres funcionais previstos no artigo 91, II, III e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 25/1998; observações da equipe correicional: não há indicação do prazo prescricional na capa do processo; a portaria de instauração data de março/2020; no mês de julho/2020 o sindicato arguiu exceção de suspeição, julgada pelo CPJ apenas em março de 2021, ou seja, oito meses depois; em abril de 2021 houve aditamento e nova abertura de prazo para defesa prévia; por ocasião da correição, a instrução ainda não havia se iniciado; o feito encontra-se com tramitação lenta;

d) Sindicância nº 202000166420: trata-se de sindicância em desfavor de membro com o fito apuratório dos dados levados ao conhecimento da Instituição por meio de representação do Comando da Polícia Militar de Goiás (postagem em rede social a ferir a imagem da corporação) que, caso constatados, ensejariam violação de deveres funcionais previstos no artigo 91, II, III e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 25/1998; observações da equipe correicional: não há indicação do prazo prescricional na capa do processo; o feito iniciou como reclamação disciplinar no mês de abril de 2020; a sindicância foi instaurada em outubro do mesmo ano, ou seja, seis meses depois; o sindicato foi notificado em janeiro de 2021, mais de três meses depois; em janeiro de 2021 houve decisão prorrogando o feito por 90 dias; em maio de 2021 houve sugestão de absolvição; o feito foi julgado em 25/05/2021, tendo o membro sido absolvido (decisão: Despacho nº 443/2021-PGJ/SPGJ-AJ).

A equipe correicional observou que as indicações dos prazos prescricionais não são lançadas nas capas dos processos, tendo a CGMP prestado informação no sentido de que tal omissão ocorre quando há extração do “pdf” e que no processo eletrônico há referida indicação. Constatou-se, destarte, que nem sempre há despacho de prorrogação no tempo adequado e que o atraso no cumprimento ou realização de determinados atos acaba por prejudicar o célere andamento dos feitos.

Destaca-se a importância da constante atualização dos dados prescricionais no processo disciplinar, em especial considerando a última causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, seja na

capa dos autos físicos ou em funcionalidade no sistema de gestão dos procedimentos disciplinares, entre outros meios, com o fim de evitar a incidência da prescrição. De igual maneira, sobreleva em importância que os feitos tramitem e se encerrem dentro do prazo legal ou regimental, sendo a prorrogação providência excepcional, sempre fundamentada.

Destaca-se, também, a necessidade de inserção das informações acerca dos procedimentos disciplinares no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND - Resolução CNMP nº 136/2016) desde sua autuação, mantendo-os atualizados até sua conclusão, mesmo que encerrados nos órgãos colegiados.

Verificou-se que a Lei Complementar do MPGO, entre outros dispositivos normativos, prevê que os procedimentos administrativos disciplinares contra membros e servidores correrão em segredo até sua decisão final, restringindo o acesso aos autos a pessoas específicas.

Neste sentido, com relação aos procedimentos administrativos disciplinares (tanto de membros quanto de servidores), têm-se: o artigo 221 da Lei Complementar nº 25/1998; os artigos 57 e 60 do Regimento Interno da CGMP; bem como o Ato CGMP nº 059, de 07/03/2019 (que regulamenta o acesso às informações de membros e servidores do Ministério Público):

Art. 221. A Corregedoria Geral do Ministério Público somente fornecerá certidões relativas à sindicância ao membro do Ministério Público, ao seu defensor, ao Procurador-Geral de Justiça, aos órgãos da administração superior do Ministério Público ou, se for o caso, àquele que tenha representado sobre o fato.

Art. 57 - A Sindicância, de caráter sigiloso, tem por finalidade a apuração de faltas disciplinares punidas na forma do art. 194, I, II e III da Lei Complementar n.º 25/98.

Art. 60 - O Processo Administrativo Disciplinar, de caráter sigiloso, tem por finalidade a apuração de infrações punidas na forma do art. 194, IV e V, da Lei Complementar n.º 25/98, bem como para instruir ação de decretação da perda do cargo de membro do Ministério Público.

Com relação aos procedimentos administrativos disciplinares inerentes exclusivamente aos servidores públicos, têm-se os artigos 213, § 2º e 223, da Lei nº 20.756/2020 (regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás):

Art. 213. Como medida preparatória, a autoridade competente para instaurar o processo administrativo disciplinar poderá, se necessário, determinar a realização de sindicância preliminar ou se valer da apuração preliminar investigatória com a finalidade de investigar irregularidade funcional, oportunidade em que serão realizadas as diligências necessárias à obtenção de informações, inclusive de natureza patrimonial, consideradas úteis ao esclarecimento do fato, das suas circunstâncias e da respectiva autoria. (...)

§ 2º A sindicância terá natureza inquisitorial e será conduzida por servidor ou comissão para esse fim designado, assegurando-se no seu curso a informalidade, a discricionariedade e o sigilo necessários à elucidação dos fatos ou exigidos pelo interesse da Administração. (...)

Art. 223. As informações relativas a sindicâncias e processos administrativos disciplinares são restritas, na forma da Lei de Acesso à Informação: I - aos membros da comissão processante; II - ao acusado ou ao seu defensor; III - aos agentes públicos que devam atuar no processo, quando estritamente necessário o acesso.

Importante salientar que a Administração Pública é regida pelos princípios da publicidade e da transparência de seus atos e, apenas em hipóteses excepcionais, a Constituição da República e a legislação infraconstitucional permitem a decretação do sigilo dos atos. Desse modo, a regra da publicidade também se aplica aos procedimentos administrativos e sobre seus respectivos julgamentos, nos termos do disposto no artigo 93, X da Carta Magna.

Considerando que a existência, por si só, de um processo administrativo disciplinar não justificaria a imposição de seu sigilo¹ e diante da possível inconstitucionalidade do dispositivo legal mencionado, entende-se necessário dar ciência ao procurador-geral da República para a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

I.4.2 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP

A Resolução CNMP nº 78/2011 instituiu o Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), que compreende informações pessoais e funcionais dos membros e das unidades ministeriais. O artigo 5º da referida Resolução atribuiu à Corregedoria-Geral a homologação semestral dos dados inseridos no aludido sistema.

Quanto ao SCMMP, a Corregedoria local informou, no termo eletrônico de correição, que a alimentação, atualização e homologação são feitos por servidor do Órgão, sendo que a atualização é realizada sempre que aporta na CGMP novo dado sobre o membro.

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional, após extração de dados do SCMMP, noticiou: a) a existência de discrepância entre a quantidade de membros ativos constantes do referido sistema e o portal da transparência do MPGO; b) a existência de três membros que constam no SCMMP como inativos, mas que aparecem no portal da transparência; c) a existência de 250 membros que não apresentavam a indicação do cargo atualmente ocupado; d) divergências quanto aos cargos informados no SCMMP e no portal da transparência em relação a cinco membros; e) a existência de 64 membros que não apresentam data de nomeação cadastrada no referido sistema; f) a existência de 422 membros que não apresentam data de posse cadastrada no SCMMP; g) a existência de 12 membros que não apresentam data de exercício cadastrada no citado sistema.

Instada a manifestar-se, a CGMP informou que o setor de Recursos Humanos estava tomando as providências para sanar as inconsistências apresentadas e que já teria resolvido a maior parte delas, com exceção das datas de nomeação mais antigas porque demandam a pesquisa em arquivos físicos.

Necessário, portanto, o acompanhamento acerca do saneamento de todas estas inconsistências.

O Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) deve compreender dados sobre todos os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos instaurados em desfavor de membros nas diversas unidades do Ministério Público, cabendo à Corregedoria-Geral zelar pela correta inserção dos dados (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016).

Foi informado pelo PGJ que os dados dos procedimentos disciplinares sob responsabilidade deste e do CPJ são inseridos e atualizados no Sistema Nacional de Informações de Natureza

• 1 - COSTA. José Armando da: *Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, pag. 56-57.

Disciplinar (SNI-ND - Resolução CNMP nº 136/2016) por servidora lotada na Chefia de Gabinete da PGJ.

A seu turno, a Corregedoria do MPMO informou que há um servidor responsável pela referida tarefa. Os autos são enviados pelo sistema ao servidor que, após proceder aos registros, retorna-os à secretaria para tramitação regular.

A equipe de correição apresentou extrato dos procedimentos cadastrados no SNI-ND e constatou que todos os procedimentos enviados para análise e que se encontram em tramitação na CGMP estavam cadastrados no SNI-ND.

Questionados durante a entrevista sobre o motivo pelo qual as sindicâncias estavam cadastradas como procedimento administrativo disciplinar, foi informado pela CGMP que, no âmbito do MPMO, os procedimentos administrativos são gênero enquanto o procedimento administrativo disciplinar e a sindicância são espécies. Esta última, portanto, não teria natureza de procedimento investigatório preliminar e se difere daquele somente em razão da gravidade das penas aplicadas.

Verificou-se, destarte, que o único processo em trâmite no CPJ e que envolve membro (nº 201500387672) também se encontra cadastrado no sistema. De igual forma, os processos que se encontram no gabinete do PGJ para decisão.

Destaca-se a importância da atualização constante do cadastro no SNI-ND, em especial no momento da autuação do procedimento no órgão de origem, de modo que o sistema reflita a realidade local dos procedimentos disciplinares, inclusive com as datas de conclusão e prescrição atualizadas. É necessário, do mesmo modo, que as informações constantes no referido sistema do CNMP reflitam os procedimentos que efetivamente tramitam nos sistemas locais, nos termos do artigo 2º da Resolução CNMP nº 136/2016.

I.5 - DADOS COMPLEMENTARES

Por fim, a CGMP registrou, a título de sugestão, que os sistemas de resoluções do CNMP possam ser integrados aos sistemas das unidades nos estados e no Distrito Federal para tornar o fluxo de informações mais célere e viabilizar a manutenção de sistemas próprios locais de controle dos dados, além de permitir a extração de dados analíticos.

Como experiências inovadoras, a CGMP registrou: a adoção de processo informatizado para as correições ordinárias, com desenvolvimento de sistema próprio; e a criação de projeto de orientação a membros e servidores (ORIENTA MP), que consiste em palestras feitas por promotores-corregedores e inspetores realizadas na fase final das correições ordinárias nas quais são abordados os temas mais relevantes verificados no curso da análise dos dados da unidade correicionada visando à correção de equívocos frequentes e saneamento de dúvidas.

Portanto, considerando as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do MPMO realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e no relatório da equipe correicional (com documentos), bem como na fundamentação acima descrita, propõe-se ao Plenário do CNMP as seguintes determinações e recomendações.

II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA

II.1 - DETERMINAR:

II.1.1 - que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPGO, faça constar os prazos prescricionais atualizados nos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade daqueles, seja na capa dos autos físicos ou em funcionalidade no sistema de gestão dos procedimentos disciplinares, considerando a última causa interruptiva da prescrição, com o fim de evitar a incidência da prescrição;

II.1.2 - que providencie, junto ao Setor de Tecnologia da Informação do MPGO, a correção de funcionalidade no Sistema Atena a fim de que, quando extraído o “pdf” dos procedimentos disciplinares, conste na capa dos autos as informações sobre prazos e termos prescricionais;

II.1.3 - que, na qualidade de presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, zele pela célere apreciação do Procedimento nº 201500387672, o qual versa sobre autorização para deflagração de ação de perda de cargo de membro, em trâmite naquele colegiado;

II.1.4 - que proceda, em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, à análise e decisão nos procedimentos disciplinares a seu cargo de forma célere, em especial quanto à Sindicância nº 201900198034.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

II.2 - RECOMENDAR:

II.2.1 - que promova regularmente cursos de capacitação aos membros e servidores dos Órgãos de Controle Disciplinar sobre temas afetos às atividades disciplinares e correicionais, entre outros.

Com relação à recomendação acima elencada, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL

III.1 - DETERMINAR:

III.1.1 - que inste periodicamente os demais órgãos internos a atualizarem os dados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), bem como a zelarem pela sua correta inserção (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016);

III.1.2 - a inserção de informações no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar tão logo autuado o procedimento no âmbito da Corregedoria-Geral do MPGO, mantendo-as atualizadas até seu término;

III.1.3 - a realização de correição periódica em todos os membros (promotores e procuradores de justiça) a cada três anos, nos termos do artigo 1º da Resolução CNMP nº 149/2016, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local, incluindo na escala os membros que se encontravam afastados e que retornaram para suas atividades de origem;

III.1.4 - a realização de correição periódica em todas as unidades (promotorias e procuradorias de justiça) a cada três anos, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local;

III.1.5 - que zele por findar os procedimentos disciplinares a seu cargo dentro dos prazos legais e regimentais previstos, fundamentando eventual necessidade excepcional de prorrogação.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Corregedor(a)-Geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III.2 - RECOMENDAR:

III.2.1 - quando das correições e inspeções realizadas nos cargos das procuradorias de justiça, analisar, além da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; entre outros;

III.2.2 - que, durante o biênio de prova, acompanhe a participação dos membros em estágio probatório nas sessões plenárias do tribunal do júri, inclusive com eventual avaliação presencial;

III.2.3 - que, observada a autonomia administrativa, promova a inserção, no regimento interno do Órgão Correicional ou em outro normativo, de disposição normativa versando sobre o controle das causas suspensivas do vitaliciamento.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Corregedor(a)-Geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

IV - ENCAMINHAMENTOS

IV.1 - Encaminhe-se cópia deste relatório propositivo ao Procurador-Geral da República para ciência da possível inconstitucionalidade do artigo 221 da Lei Complementar nº 25/1998; dos artigos 57 e 60 do Regimento Interno da CGMP; do ato CGMP nº 59/2019; bem como dos artigos 213, § 2º; e 223, da Lei nº 20.756/2020, solicitando a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade;

IV.2 - Encaminhe-se cópia deste relatório propositivo à Coordenação de Inovações da Corregedoria Nacional com a sugestão da CGMP no sentido de que os sistemas de resoluções do CNMP possam ser integrados aos sistemas das unidades nos estados e no Distrito Federal para tornar o fluxo de informações mais célere e viabilizar a manutenção de sistemas próprios locais de controle dos dados, além de permitir a extração de dados analíticos;

IV.3 - Encaminhe-se cópia deste relatório propositivo à Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP com a informação prestada pela CGMP de que os dados alimentados pela unidade correicionada no SCI diferem dos extratos extraídos pela equipe correicional da Corregedoria Nacional, a fim de que sejam analisadas e corrigidas as razões da discrepância.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Juntem-se ao presente relatório, como documentos anexos: a) os documentos apresentados pela Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional; b) os documentos apresentados pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Corregedoria-Geral do MPGO.

Por fim, cabe consignar a total colaboração dos membros e servidores do MPGO para o êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório propositivo. Todos se dispuseram a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece, também, a inestimável colaboração, o empenho e a dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP.

Brasília/DF, 19 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público